



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 359
Decisão da CEEE	Nº 025/2021	
Referência	Processo nº 1111927/2019	
Interessado	MEGA TELEINFORMÁTICA EIRELI - ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração a alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 359, apreciando o Processo nº 1111927/2019, que trata da lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica MEGA TELEINFORMÁTICA EIRELI (MEGALINK INFORMATICA), CNPJ 11.408.142/0001-09, estabelecida atualmente na Av. Bucar Neto, 1088 - Catumbí, Floriano/PI, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500017402/2019, lavrado em 04/07/2019, por infração a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194/66, falta de responsável técnico, ao realizar atividades da engenharia, sem contar com a participação de profissional legalmente habilitado e registrado no Crea, haja vista a baixa de responsável técnico ocorrida em 24/01/2019. Considerando na defesa apresentada, a autuada alega, dentre outras razões, que desde 13/12/2017, transferiu sua sede para a cidade de Floriano/PI. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que não houve regularização do fato gerador da infração e apresentação de defesa dentro do prazo, e; **considerando** que o art. 6º da Lei 5.194/66, dispõe que: "art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 23/07/2019, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a autuada NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR, porém apresentou em 02/08/2019, DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; **considerando** na defesa apresentada, a autuada alega, dentre outras razões, que desde 13/12/2017, transferiu sua sede para a cidade de Floriano/PI; **considerando** que através do Ofício 149/2019-PRES/GREG/SRPJ, devidamente recebido em 12/03/2019 a empresa foi comunicada não só quanto a exclusão do Eng. Eletricista Alexandre de Melo Dantas, CREA-PB 1609151526, mas também quanto a possibilidade de autuação e mesmo assim não se pronunciou; **considerando** que o fato de ter transferido a sua Sede para o Estado do Piauí, necessariamente não significa que a empresa tenha deixado de atuar neste Estado, visto que até a presente data não requereu a baixa do seu registro e nem comunicou ao CREA/PB, quanto as alterações em seu contrato social; **considerando** que a empresa não possui registro no CREA/PI, conforme e-mail anexo; **considerando** o parecer da ATEC, de 23/04/2020, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração a alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Leandro Lopes de A. Freire (ABEE), Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE) e Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de março de 2021.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB.
(Documento assinado Eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00